

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**Pregão Eletrônico n.º 135/2026**

*Processo Administrativo n.º 26.0.000053315-6*

**SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.107.391/0012-63, com sede na Avenida A, n.º 321, sala C, Distrito Industrial, Poços de Caldas/MG, CEP: 37701-970, por seu representante legal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no item 15 do edital do *Pregão Eletrônico* supra epigrafado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** aos termos do instrumento convocatório, pelos motivos de fato e de direito em seguida expostos.

O presente certame objetiva a formação de Sistema de Registro de Preços para o fornecimento de **ALIMENTAÇÃO ENTERAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.

Com o intuito de atender as necessidades deste i. Órgão, a **SUPPORT** pretende apresentar proposta que atenda de forma integral e satisfatória as especificações contidas no edital. Entretanto, para cumprir este objetivo, a empresa considera necessário o prévio esclarecimento dos itens editalícios que serão abaixo relacionados.

Isso porque, a redação do edital gerou dúvidas que, se devidamente sanadas, permitirão não somente a oferta de melhores propostas do ponto de vista técnico e financeiro, como também a ampliação da competitividade, que consiste em um dos principais fins de todo e qualquer procedimento licitatório.

## **ESCLARECIMENTOS:**

### **1) ITEM 04 DO EDITAL**

**DESCRIPTIVO DO ITEM 04:** FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, LÍQUIDA, POLIMÉRICA, 1,0 KCAL/ML, COM FIBRAS, ISENTA DE GLÚTEN. LACTOSE ATÉ 40MG/100KCAL. **A CADA 1L/ 1 EQUIPO. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELA EQUIPE DE NUTRIÇÃO DO HPS.**

Do trecho acima destacado, infere-se que o descritivo do **ITEM 04** faz referência ao fornecimento de equipo, porém não faz referência ao fornecimento de bombas de infusão.

**Assim, a SUPPORT solicita a confirmação acerca da necessidade de fornecimento de bombas de infusão em regime de comodato para o produto objeto do ITEM 04 do edital, considerando que os equipos CROSS SPIKE exigidos para esse item demandam a utilização de bombas de infusão. Em caso positivo, requer, ainda, a indicação da quantidade de bombas de infusão que deverá ser disponibilizada para este item.**

### **2) ITEM 05 DO EDITAL**

**DESCRIPTIVO DO ITEM 05:** FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, LÍQUIDA, OLIGOMÉRICA, 1,0 KCAL/ML, **ISENTA DE LACTOSE**, SACAROSE E GLÚTEN. SEM FIBRAS. EMBALAGEM DE 500 ML. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELA EQUIPE DE NUTRIÇÃO DO HPS. OS PRODUTOS DEVERÃO TER VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES NA DATA DA ENTREGA. O VENCEDOR DEVERÁ FORNECER 1 EQUIPO A CADA 1 L DE DIETA E 5 BOMBAS DE INFUSÃO EM COMODATO (+/- 50%, DE ACORDO COM A DEMANDA DO HOSPITAL) NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PREGÃO; QUE DEVEM SER ENTREGUES COM A DEVIDA ANTECEDÊNCIA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELO TREINAMENTO DAS EQUIPES DE ENFERMAGEM E PELO RECOLHIMENTO E MANUTENÇÃO DAS BOMBAS DE INFUSÃO NO PERÍODO.

O produto que a **SUPPORT** pretende cotar para o **ITEM 05** do Edital, NUTRINI PEPTI® PACK 500ML, é uma fórmula pediátrica para nutrição enteral. Nutricionalmente completa oligomérica, normocalórica e normoproteica, à base de proteína hidrolisada do soro do leite, com 50 % TCM, adicionada de vitaminas, minerais e o exclusivo mix de carotenoides. Baixa osmolaridade. Sem adição de lactose (**contém lactose intrínseca à matéria prima**) e sacarose. **NÃO CONTÉM GLÚTEN**. Densidade calórica 1,0 Kcal/ ml. Possui 11 % de proteínas (100% do soro hidrolisado)), 54% de carboidratos 77 % maltodextrina, 1 3 % amido e 10% outros carboidratos) e 35 % de lipídeos TCM e óleo de soja (50% TCM e 50% TCL) TCL)).

**Diante disso, a SUPPORT gostaria de confirmar se o produto NUTRINI PEPTI® (PACK 500ML), que apenas possui lactose intrínseca a matéria prima, será aceito para esse item.**

Rememore-se, nesse sentido, que as exigências presentes em editais de licitação devem estar limitadas à busca da melhor proposta, de modo que não se justificam cláusulas ou condições que possam, a pretexto de se executar uma contratação vantajosa, restringir o caráter competitivo do certame, conforme se extrai do art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

No mesmo sentido, o procedimento licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, garantindo a máxima competitividade, a fim de atingir a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Nesta linha, são claramente vedadas exigências editalícias que se prestem unicamente a impedir a participação de empresas em certames, de maneira a ferir o princípio da isonomia, conforme esclarecido pelo reconhecido doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa, mas, além disso, tem-se de respeitar os princípios norteadores do sistema jurídico, em especial o da isonomia. Se prevalecesse exclusivamente a ideia da “vantajosidade”, a busca da “vantagem” poderia conduzir a Administração Pública a opções arbitrárias ou abusivas. (...) Não se admite, porém, a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante.”.<sup>1</sup>

Isto posto, a **SUPPORT** requer o esclarecimento dos pontos acima delineados, ou, subsidiariamente, caso as dúvidas aqui indicadas não sejam passíveis de saneamento, sejam os presentes esclarecimentos recebidos como **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, alterando-se os termos do instrumento convocatório, a fim de atender às necessidades das licitantes, sob risco de afronta aos princípios da isonomia e da ampla competitividade das licitações públicas.

---

<sup>1</sup> FILHO, Marçal J. Curso de Direito Administrativo. 14. ed. Grupo GEN, 2023.

No mais, solicita-se, caso seja possível, que a resposta à presente seja encaminhada no endereço eletrônico [licitacoes@supportnet.com.br](mailto:licitacoes@supportnet.com.br).

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 29 de junho de 2026.

**SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**